

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o inciso IX ao § 6º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 156-A. ....

(...)

§6º .....

(...)

IX – serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

(...)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda prevê a possibilidade de atribuição, por meio de Lei Complementar, de regime específico de tributação para os serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

Os serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público são necessários para solver necessidades essenciais dos cidadãos, sendo necessário proteger o usuário final da oneração advinda do aumento das alíquotas nesses serviços públicos.

A discussão sobre a reforma tributária do consumo não pode ignorar o fato de que os serviços públicos serão onerados, a não ser que lhes

sejam possibilitadas a discussão e a proposição de um regime específico de tributação.

Nesses termos, a alteração que se sugere com a presente emenda é uma forma de contemplar, na PEC 45, os usuários de serviços públicos, a fim de que a reforma tributária não surta efeitos colaterais e deletérios ao povo brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO